

nº 8097/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de AGOSTO DE 2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Incluem-se:

Cynthia Casseb Nascimben Galli (17 a 31)
Daniele Ramia Negro Dias Brandao (17 a 31)
(Republicada por necessidade de retificação – DOE de 28-07-2020)

II - ATOS

Ato do Procurador-Geral de Justiça de 28-7-2020

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso I da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, DESLIGA, a pedido, os seguintes estagiários - ensino superior graduação - Direito:

ÁREA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO II
ALESSANDRA COSTA DOS SANTOS SANTIAGO, CPF 295.722.698-79, PJ DE CARAPICUÍBA, a partir de 27-07-2020 (Pt. 23.863/20).

ÁREA REGIONAL DE SOROCABA
VITOR HEBERT RIBEIRO, CPF 360.918.708-58, PJ DE MAIRINQUE, a partir de 30-07-2020 (Pt. 23.952/20).

III - AVISOS

Aviso 249/2020-PGJ, de 28-7-2020

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DE 01-07-2020

Protocolado SEI 29.0001.0041310.2020-35
Interessada: Diretoria-Geral do Ministério Público
Objeto: Interpretação ao Ato Normativo 01/2020 (TJSP/TCESP/MPSP), de 03-06-2020, e à Lei Complementar Federal 173, de 27-05-2020

Trata-se de consulta do ilustre Diretor-Geral sobre a interpretação ao Ato Normativo 01/2020 (TJSP/TCESP/MPSP), de 03-06-2020, e à Lei Complementar Federal 173, de 27-05-2020.

O parecer da douta Assessoria Jurídica, aprovado pelo eminente Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, e está assim ementado:

“Constitucional. Administrativo. Consulta. Diretoria-Geral. Membros e Servidores do Ministério Público. Limitações com gastos de pessoal até 31-12-2021, decorrentes da pandemia da Covid-19. Lei Complementar Federal 173, de 27-05-2020 (publicada em 28-05-2020), e Ato Normativo 01/2020-TJ/TC/MP, de 03-06-2020. Interpretação. Vedação da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros e servidores. Suspensão de contagem do tempo para concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, de 28-05-2020 a 31-12-2020. Preservação dos direitos adquiridos antes do período taxado.

É com o advento do termo final de contagem que o membro ou servidor adquire o direito. Decisão administrativa meramente declaratória.

Possibilidade de concessão de adicionais, sexta-parte, licença-prêmio, gratificação de representação de gabinete e abono de permanência no interregno de 28-05-2020 a 31-12-2021, desde que os requisitos necessários tenham se concretizado em data anterior à Lei Complementar Federal 173/2020, de acordo com os atuais premissivos normativos.

Pedido administrativo realizado em data posterior à entrada em vigor da Lei Complementar Federal. Possibilidade de concessão. Decisão administrativa meramente declaratória.

Suspensão de contagem de tempo (inc. IX, do art. 8º da LC 173/2020) está limitada aos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais adicionais por tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para aposentadoria e outros fins, não atingindo, portanto, o cômputo para lista de antiguidade, férias e quinquênio para fins de licença de interesse particular.

Necessidade de observância do decidido no Protocolado SEI 29.0001.0039193.2020, em relação à gratificação de qualificação, ao cômputo do tempo para estágio probatório, evolução funcional e promoção na carreira.”

O digno Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico adicionou que:

“A consulta formulada pesquisa sobre a aplicabilidade imediata da Lei Complementar n. 173, e nesse passo, é admissível a concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e abono de permanência cujos requisitos para aquisição do direito respectivo tenham se completado até a eficácia de referida lei complementar, e ainda que requeridos posteriormente.

Trata-se de questão elementar à segurança jurídica que transita pela irretroatividade da lei nova em face do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Com relação à incorporação da gratificação de representação de gabinete, é imprescindível, como alvitra esse parecer, a distinção à vista de diversidade de regime jurídico entre membros e servidores do Ministério Público.

O § 9º do art. 39 da Constituição introduzido pela Emenda n. 103 proclama que “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”. Essa disposição constitucional implica a revogação de toda e qualquer norma infralegal que disponha em sentido contrário.

Também nesse particular a questão trafega pelo princípio da segurança jurídica.

Em relação aos membros, já há decisão precedente estabelecendo que ela somente poderá ocorrer se o período aquisitivo foi completado até o dia 14-03-2018, data da publicação da Súmula 01 do Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolado n. 57.895/18), observada a graduação das frações, prevista na Lei Orgânica Estadual.

Em relação aos servidores, a incorporação de vantagem de natureza semelhante tem como marco o § 9º do art. 39 da Constituição segundo a Emenda Constitucional n. 103/19, valendo destacar que assim dispõe o art. 13 de referida emenda constitucional, de tal sorte que é possível sua incorporação até essa norma, observada a graduação das frações, prevista na Lei Complementar Estadual n. 924/02.

Por fim, corroboro que não há empeco à contagem de tempo de efetivo serviço para fins de lista de antiguidade, férias e quinquênio para fins de licença de interesse particular, considerando que, como timbrado no parecer que, “o inc. IX do art. 8º da Lei Complementar Federal 173 restringe a suspensão da contagem do tempo apenas para os casos que, de qualquer forma, possam acarretar o aumento de despesa com pessoal, ressalvando expressamente a contagem para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins. E o inc. III do art. 1º do Ato Normativo 01/2020 – TJSP/TCESP/MPSP, regra no mesmo sentido, permitindo o cômputo para os demais fins, citando apenas como exemplo, a aposentadoria”.

Trago ainda à colação decisão proferida com efeito normativo em precedente declarando que “a suspensão da contagem de tempo (inciso IX, do art. 8º) está limitada aos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais adicionais por tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para aposentadoria e quaisquer outros fins, não atingindo, portanto, o prazo de três anos de estágio probatório e nem mesmo a evolução funcional ou promoção na carreira estruturada por lei pretérita à Lei Complementar 173, de 27-05-2020” (Protocolado SEI 29.0001.0039193.2020-61”).

Destá maneira, adotado seu relatório, acolho o pronunciamento da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, e decido, em caráter normativo, que é, à luz da Lei Complementar n.

173/20, admissível (a) a concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e abono de permanência cujos requisitos para aquisição do direito respectivo tenham se completado até a eficácia da Lei Complementar n. 173, e ainda que requeridos posteriormente; (b) a incorporação da gratificação de representação de gabinete dos membros da instituição somente poderá ocorrer se o período aquisitivo foi completado até o dia 14-03-2018, data da publicação da Súmula 01 do Conselho Nacional do Ministério Público, como decidido outrora (Protocolado n. 57.895/18), observada a graduação das frações, prevista na Lei Orgânica Estadual, e ainda que requerida posteriormente; (c) a incorporação de vantagem de natureza semelhante dos servidores da instituição, somente poderá ocorrer se o período aquisitivo foi completado até a eficácia do § 9º do art. 39 da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional n. 103/19, e observado seu art. 13, observada a graduação das frações, prevista na Lei Complementar Estadual n. 924/02, e ainda que requerida posteriormente; (d) a contagem de tempo de efetivo serviço para fins de lista de antiguidade, férias e quinquênio para fins de licença de interesse particular.

Publique-se esta decisão em forma de aviso.

Aviso 262/2020 – PGJ, de 21-7-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível para reunião mensal **por meio de teleconferência, no dia 30-07-2020, às 14 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- 2) Escala de plantões (Res. 1.214/2020-PGJ)
- 3) Comunicações do Secretário Executivo;
- 4) Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- 5) Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça Cível.

IV - DESPACHOS

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 28-7-2020

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Processo SEI 29.0001.0033817.2020-04

Protocolo MPSP 17.816/2020

Interessada: Doutora Paula de Figueiredo Silva – 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão Pires. No protocolo acima mencionado o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do douto Conselho Superior do Ministério Público.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

B – Cíveis

Processo 1127407-02.2019.8.26.0100

Interessada: Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo

Recusa de intervenção. Processo Civil. Ação de Anulação de Cláusula Testamentária. Intervenção necessária do Ministério Público.

O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 176, contém a regra de que o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Anulação de cláusula constante de disposição de última vontade que se traduz em direito individual indisponível que necessita da proteção do Estado.

Remessa conhecida e provida.

CONSELHO SUPERIOR

Extrato da Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, Realizada no Dia 21-7-2020

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020, às 14 horas, foi realizada a 17ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarubbo, o Vice Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Cicchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinan, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arenal Martins e José Carlos Coszeno, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir: 1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO: Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarubbo. 2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada a ata da 16ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 14-07-2020, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. 3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: 3.1. O Conselheiro Presidente saudou os participantes. 3.2. Ciência do falecimento da Senhora Deolinda Micchi Cavallini, mãe do Doutor Cláudio Cavallini, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital e sogra da Doutora Francine Regina Gomes Cavallini, 2ª Promotora de Justiça Cível da Penha. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada. 3.3. Ciência do falecimento da Senhora Norma Nardy Pereira, mãe das Doutoras Maria Amélia Nardy Pereira, Procuradora de Justiça Aposentada e Maria Cláudia Nardy Pereira, Promotora de Justiça Aposentada. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada. 4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. 4.1. O Conselheiro Demercian fez uma homenagem ao DD. Procurador de Justiça Doutor Antônio Carlos da Ponte, Diretor da Escola Superior do Ministério Público no quadriênio 2016/2019, e ao competente e denodado corpo de Assesores desse período, os Doutores Alexandre Rocha Almeida de Moraes, Sílvia Chakian, Karina Cione, Maria Alzira Alvarenga, Márcio Friggi, Reynaldo Mapelli Júnior, Roberto Barbosa, Romeu Zanelli, Flávio Turesi, Thales Cezar de Oliveira e Fernando Akauui. Registrou que o Doutor Antônio Carlos da Ponte, que ostenta hoje elevado grau acadêmico como professor titular da PUC-SP e livre docente, assumiu a Escola Superior e fez com que entrasse em um período virtuoso, dando-lhe aparato e estrutura de funcionamento, com recursos próprios, além de uma gestão profissional e eficiente, entregando-lhe superavitária ao seu sucessor. Foi concebido, criado e montado o moderníssimo estúdio de transmissão com equipamentos de última geração e implementado o estudo EAD, que têm sido fundamentais e permitido o funcionamento atual da Escola nesse período excepcional pelo qual passamos. A ESMP foi levada a todos os quadrantes do Estado, com incremento de vários grupos regionais que atuaram de maneira absolutamente autônoma e independente, em um trabalho político e apartidário e que discutiu em profundidade todos os temas caros à Instituição – como genocídio, diáspora, racismo, violência de gênero, minorias, patrimônio público, crime organizado, júri, investigação criminal, jurimetria, meio ambiente e outros tantos temas importantes. Para que isso fosse possível, foram realizados doze congressos nacionais e internacionais, com a participação

de catedráticos das mais renovadas universidades da Europa Continental, destacando-se Portugal, França e Espanha, além dos Estados Unidos. Foram dezenas de cursos de extensão, a criação e implementação dos mini cursos, seis cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, intercâmbios nacionais e internacionais e aquisição de mais de duzentos volumes de obras jurídicas. A ESMP, voltada essencialmente para o Ministério Público e para sua vocação acadêmica, criou linhas de pesquisa até então inexistentes, para o debate e a difusão das teses institucionais; e prestigiou os projetos institucionais – o último deles, o Avarc, de proteção das vítimas, foi premiado em 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Demercian ressaltou que a homenagem é registrada na presente data em razão de sua enorme satisfação com um feito que está na iminência de ser formalizado: o alcance da relevantíssima classificação CAPES Qualis B2 para a Revista da Escola Superior do Ministério Público do São Paulo, dentre os periódicos jurídicos, o que ocorre pela primeira vez na história da Instituição e que lhe dá o reconhecimento nacional e internacional, permitindo sua inserção nas mais respeitadas universidades e a difusão das teses institucionais. Afirmando que se trata de um inusitado salto de qualidade, tendo em vista que a publicação, antes sem padrão Qualis, rapidamente galgou para o estrato Qualis B5 e agora evoluiu, per saltum – o que é bastante incomum –, para o estrato B2. Essa classificação foi fruto de um trabalho silencioso, árduo, intenso e incessante, que importou na formação de um novo e qualificado corpo do Conselho Editorial, respeitados os rígidos critérios de exogenia, com professores brasileiros e estrangeiros e rigorosa avaliação de qualidade dos artigos de interesse da Instituição. A conquista atrairá acadêmicos de várias áreas do Direito, que a partir de agora terão mais interesse na publicação. O Conselheiro Demercian destacou que o Ministério Público terá a oportunidade de retomar seu importante papel na formação dos acadêmicos do Direito e isso repercutirá de forma prestigiosa na Instituição. Pontuou que ao final de 2019 a publicação já se encontrava no caminho da reclassificação para o padrão máximo de qualidade, Qualis A, sendo este o grande desafio que se coloca à atual gestão, ao menos para manutenção da classificação já obtida. Registrou que embora tenha sido excluído, injustificadamente, do corpo docente que integrava há mais de vinte e quatro anos ininterruptos no Conselho Editorial da Revista, torce para que seu sucesso acadêmico permaneça e evolua, reiterando, portanto, as homenagens, ainda que tardias, na certeza de que, a despeito de todas as dificuldades, o Ministério Público de São Paulo se mantém na vanguarda dos Ministérios Públicos do Brasil. 4.2. O Conselheiro Demercian também utilizou a palavra para reiterar uma manifestação já apresentada em sessão anterior, destacando que, ao lado do Estado de Roraima, salvo engano, o Ministério Público de São Paulo é o único que ainda não permite que Promotores de Justiça assumam as funções na Administração Superior, notadamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Afirmando que este, aparentemente, é um pleito antigo na classe, e seu encaminhamento à Assembleia Legislativa. Em suas palavras, o Ministério Público de São Paulo não poderá estar na vanguarda do atraso com relação ao assunto, tendo em vista que será o único Ministério Público brasileiro a tratá-lo desta maneira quando o Ministério Público de Roraima possibilitar o acesso de Promotores de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Reiterou ao Procurador-Geral o pedido para que submeta a questão ao Órgão Especial. Concluiu afirmando saber que o Conselheiro Sarubbo não concorda em plenitude, contudo se trata de tema que foi debatido à exaustão no Ministério Público e cada um já tem sua opinião formada, não havendo muito mais que se debater em torno disso. 4.3. Por fim, o Conselheiro Demercian propôs ao Procurador-Geral especial atenção com um tema que vem adquirindo certa relevância no âmbito das Promotorias Criminais, tendo acompanhado discussões no âmbito das Procuradorias Criminais e de Habeas Corpus. Trata-se da autorização, por meio de Habeas Corpus, do uso da maconha como forma medicinal. Relatou que os colegas frequentemente têm apresentado oposição e mencionou a existência de bons pareceres sobre o tema. Destacou, em particular, parecer lavrado pela Doutora Martha de Toledo Machado, que além de destacar vários aspectos que impedem a concessão de ordem de Habeas Corpus para o plantio de maconha, suscita a incompetência do Tribunal de Justiça de São Paulo para decidir sobre a matéria, vez que envolve autorização de órgão federal – a Anvisa. Ressaltou que o Poder Judiciário não pode substituir aos órgãos administrativos responsáveis pela saúde pública para permitir o plantio indiscriminado, independente da discussão de mérito, esta suficientemente debatida no aspecto científico. Em que pese os bons argumentos científicos, trata-se de questão que não deve ser debatida no âmbito do Poder Judiciário, mormente em sede de Habeas Corpus. Considera que o tema demanda unificação no âmbito do Ministério Público de São Paulo, em um ou outro sentido, a depender da orientação a ser seguida pela chefia da Instituição e das políticas internas que se deliberar e adotar. 4.4. O Conselheiro Sarubbo celebrou a notícia da nova classificação da Revista da Escola Superior e apresentou seus cumprimentos a toda Diretoria da última gestão, merecedora de aplausos – pela gestão como um todo, mas em especial pela qualificação da Revista. Ressaltou que em outubro de 2012, quando esteve à frente da Escola Superior, promoveu o relançamento da Revista Jurídica nesse formato atual. Compartilhou que o relançamento projetava esse objetivo, que se realizaria pelas gestões futuras em razão do tempo de dedicação naturalmente exigido. Foi então composto um Conselho Editorial para seleção dos artigos mediante avaliação cega, visando a transformar a Revista em uma publicação científica à altura da Escola Superior. Reiterou que o feito é realmente motivo de alegria para o Ministério Público de São Paulo, e especialmente para si próprio, repetiu, por te-la relacionado, tendo em vista que esse era um dos objetivos de sua equipe na ESMP. 4.5. Com relação à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, frisou que em sua campanha afirmou entender, assim como continua entendendo, ser necessária ampla discussão na carreira – discussão esta que ainda não aconteceu, inobstante a realização de uma pesquisa que não chegou a ser respondida por mais de seiscentos colegas, em um universo de dois mil. Afirmando que o debate ainda é cru e que irá promover uma discussão muito ampla e democrática envolvendo toda a carreira, desde os Promotores de Justiça Substitutos aos Procuradores de Justiça do Órgão Especial. Sustentou que o Ministério Público de São Paulo não é uma instituição que possa ser comparada a qualquer outro Ministério Público do Brasil, seja pelo tamanho, seja por suas características. A exemplo, citou que nenhum Ministério Público brasileiro conta com um Colégio de Procuradores com mais de trezentos e cinquenta Procuradores de Justiça. Ressaltou que nenhum Ministério Público brasileiro conta com a estrutura de cargos, Promotorias e Procuradorias do Ministério Público Paulista, sendo a razão pela qual a proposta ainda não se concretizou, ainda que os últimos candidatos ao cargo de Procurador-Geral também a tenham defendido. Reiterou que o Gabinete patrocinará a discussão e que todos os Colegiados serão ouvidos. Afirmando que a democracia institucional não se esgota no acesso ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, concretizando-se em muitas outras vertentes, a exemplo da Banca Examinadora do Concurso Público para Ingresso na Carreira e dos cargos de Ouvidor e de Subprocurador. Afirmando que lhe causa estranheza a afirmação do Conselheiro Demercian, de que não seria favorável à proposta, apontando que este mesmo lhe questionou em sessão anterior, acerca da indicação do Doutor Arthur Lemos, e se como Promotor de Justiça, iria coordenar a atividade criminal do Ministério Público – indicação feita justamente por considerar que não há diferenças substanciais ou hierárquicas entre Promotor e Procurador de Justiça. Na oportunidade, relatou que foi aprovada

recentemente pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais a eleição de Promotor de Justiça para o cargo de Procurador-Geral, com a peculiaridade importante de que há previsão na Lei Orgânica daquele Ministério Público da possibilidade de envio de projetos sobre este tema à Casa Legislativa, sem tramitação prévia nas instâncias internas – e que, inclusive, o projeto sequer foi remetido ao parlamento pelo Procurador-Geral, sendo de iniciativa de Promotores de Justiça. Por fim, asseverou que este projeto não deve ser um projeto da Procuradoria-Geral ou de um grupo político, mas sim um projeto institucional a ser discutido amplamente, o que certamente será feito. Afirmando que seu mandato não terminará sem que essa discussão tenha acontecido dentro da classe. 4.6. O Conselheiro Demercian solicitou a palavra para esclarecer que não se referiu à concordância do Procurador-Geral com o acesso de Promotor de Justiça aos cargos da Administração Superior, mas sim ao fato de que o Conselheiro Sarubbo não concorda que a matéria esteja apta a ser submetida ao Órgão Especial. 4.7. Com relação à autorização via Habeas Corpus para o plantio de maconha, o Procurador-Geral afirmou que desconhecia a discussão no âmbito da Procuradoria de Habeas Corpus, tendo em vista que a mesma discussão não ocorreu no âmbito da Procuradoria Criminal, a qual integra. Afirmando que será feito um estudo para avançar no tema, que considera de fato muito importante. 4.8. O Conselheiro Arenal acompanhou os elogios pela classificação da Revista, fazendo votos de que este trabalho seja continuado, aprimorado e aperfeiçoado na atual gestão da Escola. Retomou um tema que vem tratando há algumas reuniões: a violência policial. Informou que soube da visita do Professor Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares, ao Procurador-Geral, em que foi tratada a preocupação da coletividade negra com relação ao assunto. Afirmando que a tramitação, no Órgão Especial, da proposta de criação da Promotoria de Segurança Pública levará tempo sensível, que não condiz com a urgência que o tema está exigindo; que independentemente da declaração do Governo de que haverá treinamento dos profissionais, constantemente se tem observado abusos e o aumento da truculência e da violência policial. Asseverou que deve ser pensada uma solução emergencial. 4.9. O Conselheiro Arenal utilizou a palavra também para indagar ao Conselheiro Coszeno sobre o início dos trabalhos de revisão das Súmulas do Conselho Superior. Outrossim, solicitou ao Secretário a relação de cargos vagos, conforme mencionado em reunião anterior, para que se possa ter uma visão da retomada dos trabalhos de movimentação na carreira. 4.10. Acerca da violência policial, o Conselheiro Sarubbo informou que esteve, na última quinta-feira, em reunião com a cúpula da Segurança Pública, em que foram tratadas diretrizes e recomendações. Informou, ainda, que está realizando um trabalho com os Promotores de Justiça da linha de frente. Nesse sentido, houve reuniões com Promotores Criminais e da Justiça Militar. Afirmando que o Ministério Público está fazendo o possível para apurar os casos de violência que chegam à Instituição, sendo designados para cada um deles dois Promotores de Justiça: um da área criminal e um da Justiça Militar. Com relação ao projeto do grupo de Segurança Pública, haverá reunião ainda esta semana para tratar do andamento junto ao Relator. Não obstante, o controle externo da polícia militar na estrutura do Ministério Público de São Paulo hoje é feito pela Justiça Militar, no âmbito de sua competência, e por cada Promotor de Justiça Criminal, e nesse passo a Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado trabalhar junto aos Promotores por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, conforme relatado. Sobre a reunião ocorrida na Secretaria de Segurança Pública, compartilhou que ocorrerá para tratar especificamente do tema, conhecer as providências que lá estão sendo tomadas e anunciar as providências do Ministério Público, deixando claro que a Instituição não compactua e não compactuará com qualquer tipo de violência, muito menos com a violência sistêmica que notoriamente tem se tomado regra na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Por fim, agradeceu ao Conselheiro Arenal e pontuou que o assunto é visto com igual preocupação por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. 4.11. O Conselheiro Coszeno registrou a brilhante participação do Conselheiro Vidal, que muito bem representa o Conselho Superior nos eventos que estão sendo realizados pela Escola Superior. Citou o evento ocorrido nesta manhã (terça-feira, dia 21 de julho), que avaliou como extremamente interessante, em que foi abordado o assunto mais grave do momento: a atuação do Ministério Público e da área da saúde no combate à Covid-19. Mais uma vez, prestou elogios ao Diretor da Escola, Doutor Paulo Sérgio, e a seus Assesores pelo magnífico trabalho que vem desenvolvendo, mencionando a série de eventos online no formato webinar que se realiza diversas vezes por semana. 4.12. Respondendo à indagação do Conselheiro Arenal, o Conselheiro Coszeno informou que o trabalho de revisão de Súmulas incumbirá essencialmente à Comissão respectiva, conforme o que foi deliberado pela própria Comissão, que não se subordina à Secretaria, e que se comprometeu a enviar aos colegas o projeto elaborado pelo Doutor Tebet e demais Conselheiros sobre os critérios de merecimento. Informou que o último andamento dado ao trabalho de revisão de Súmulas foi promovido pelo então Conselheiro Doutor Luís Paulo Sirvinskas, que apresentou sugestões para nova redação, cancelamento, novas fundamentações e supressão de súmulas. Afirmando que irá resgatar este trabalho e encaminhar aos Conselheiros. 4.13. O Conselheiro Demercian solicitou a palavra para esclarecer que a Comissão de Revisão de Súmulas, a qual integra, chegou a ter acesso ao conteúdo citado pelo Conselheiro Coszeno, mas que não foi possível reunir-se para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão do advento da pandemia logo após a formação da Comissão. Aproveitou a oportunidade para solicitar aos Conselheiros que apresentem eventuais sugestões à Comissão. 4.14. Com relação aos cargos vagos, o Conselheiro Coszeno comunicou que foi feito o levantamento e que aguarda o restabelecimento dos prazos, no próximo dia 03 de agosto, nos termos da Resolução 1.214/2020-PGJ, para publicar aviso aos colegas que já estão inscritos nos dois concursos em andamento, conforme tratado anteriormente: o concurso para três cargos vagos de Procurador de Justiça e o concurso para cargos da Entrância Inicial, este pendente da publicação do prazo de desistência, e que transcorrido o prazo de desistência, a matéria será inserida para discussão no plenário do Conselho Superior para as respectivas indicações, incumbindo ao Procurador-Geral fazer as nomeações, dentro de um cronograma por todos nós conhecido, em que se pretende aguardar a posse dos colegas aprovados no último concurso de ingresso na carreira e a conclusão do curso de formação da Escola Superior. Trata-se de um projeto que visa a resolver o problema da ausência de Promotores nas Comarcas de Entrância Inicial, onde haverá eleições municipais e a atuação do Promotor de Justiça é essencial. Já sobre o concurso para o cargo de Procurador de Justiça, que também foi suspenso por força de Resolução, posteriormente à abertura do prazo para as desistências serão feitas as indicações pelo Conselho Superior, a se efetivarem por Ato do Procurador-Geral. Assim, retomado o transcurso dos prazos serão retomadas também as discussões para as promoções aos demais cargos vagos de Entrância Intermediária e Entrância Final, bem como de outros cargos que aguardam decisões de renomeclaturação. Por fim, afirmou que irá solicitar à Secretaria o envio da relação de cargos vagos a todos os Conselheiros, possibilitando a visão necessária para desenvolver os trabalhos de movimentação na carreira a partir de agosto. 4.15. O Conselheiro Demercian solicitou a palavra para apresentar perplexidade com reportagem que noticiou a assinatura de protocolo pela Prefeitura de São Paulo para liberação da atividade dos camelôs nas ruas do Município, especialmente por se tratar de um foco significativo de difusão da Covid. Disse ter ficado estarelecido com o absoluto desleixo e a falta de controle da Prefeitura, que instada a se manifestar respondeu genericamente que possui equipes de fiscalização, o que, como se sabe, não condiz com a realidade. 4.16. O Conselheiro Antônio Nery comunicou ter dado andamento ao processo físico de sua